REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 114/2019

Acrescenta o §2° no art. 63 e parágrafo único no art. 94 da Lei nº 5.504/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Altera o parágrafo único para §1° e insere o §2° no art. 63 da Lei nº 5.504/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 63.
>
> §2° Os estabelecimentos definidos nesta Lei deverão apresentar os certificados mensais para os serviços de desratização/desinsetização e semestrais aos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios de água." (NR)

Art. 2° Insere o parágrafo único no art. 94 da Lei nº 5.504/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 94.
> Parágrafo único. As empresas que realizam essas atividades no Município de Salvador deverão ser habilitadas junto a Vigilância Sanitária do Município de Salvador." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes